



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Estado de São Paulo

000018

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2009.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo da Licença Maternidade.”

Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 124 do estatuto dos servidores públicos municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 124 – À funcionária gestante será concedida mediante exame médico, licença de cento e oitenta dias (180) dias, com vencimento integral”.

Parágrafo 1º - A despesa da prorrogação da licença maternidade por 60 (sessenta) dias, será custeado com recursos do Tesouro do Ente empregador.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 04 de maio de 2009.

Silvânia Maria dos Santos Munhoz

-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Antonio Ataydes Santiago

-Secretário-